



# **REGULAMENTO**

## **CONSELHO PEDAGÓGICO**



## **REGULAMENTO do CONSELHO PEDAGÓGICO**

### **Artigo 1.º Natureza e Objectivos**

O Conselho Pedagógico é o órgão colegial deliberativo, com competência para apreciar, emitir pareceres e aprovar questões relacionadas com a área pedagógica e académica do ISUPEkuikui II, com o objectivo da melhoria contínua do ensino ministrado.

### **Artigo 2.º Composição e mandato**

1. O Conselho Pedagógico é composto pelo Vice-Presidente da área académica, o qual preside.
2. São, também, membros do Conselho Pedagógico:
  - a) Chefes de Departamentos de ensino e investigação;
  - b) Os Coordenadores dos Cursos;
  - c) Regentes de Unidades Curriculares;
  - d) Docentes e investigadores com o grau de doutor;
  - e) Delegados de ano de cada curso;
  - f) Dois docentes de cada curso, eleitos pelos seus pares;
  - g) Presidente da Associação de Estudantes.
3. O Conselho Pedagógico pode constituir uma Comissão Permanente para análise e deliberação de assuntos correntes, nos casos em que a exigência do serviço o determine.
4. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de três anos, renovável.
5. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, duas vezes em cada ano académico e, extraordinariamente, sempre que convocado por iniciativa do seu Presidente ou a pedido de 1/3 dos seus membros.
6. O Conselho Pedagógico aprova o seu próprio Regulamento, com total independência relativamente a outros órgãos, no respeito pelos Lei, Estatutos e pelas demais normas imperativas.

### **Artigo 3.º (Competências do Presidente do Conselho)**

1. Compete ao Presidente:
  - a) Convocar as reuniões do Conselho e fixar a respectiva ordem do dia;



- b) Dirigir os trabalhos do Conselho;
- c) Estabelecer as relações de carácter geral com os outros órgãos do Instituto;
- d) Exercer todos os demais poderes conferidos pelas disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.

#### **Artigo 4.º**

#### **Atribuições e Competências do Conselho**

1. O Conselho Pedagógico do ISUPEkuikui II tem as seguintes competências:
  - a) Elaborar e propor alterações ao seu regimento;
  - b) Velar pelo cumprimento do calendário do ano académico;
  - c) Rever e propor a alteração aos programas das unidades curriculares;
  - d) Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação académica e pedagógica;
  - e) Analisar e aprovar os relatórios das actividades académicas e pedagógicas;
  - f) Acompanhar a actividade pedagógica dos diversos docentes, harmonizando-a no quadro do Departamento e no quadro da Instituição;
  - g) Acompanhar a actividade e o aproveitamento académico dos estudantes, visando promover o sucesso, a excelência, o mérito e o espírito inovador;
  - h) Emitir pareceres sobre os regulamentos e instruções atinentes ao normal funcionamento das aulas e exames;
  - i) Propor iniciativas que visem apoiar os estudantes com fraco aproveitamento académico;
  - j) Propor iniciativas que visem enquadrar e oferecer novas perspectivas de evolução aos estudantes de mérito;
  - k) Aprovar, alterar e velar pela execução do regime académico e do regime disciplinar dos discentes, em vigor na Instituição;
  - l) Promover a organização didáctica, audiovisual e bibliográfica dos cursos e emitir parecer sobre propostas relativas a essa matéria;
  - m) Elaborar propostas relacionadas com a acção social destinada aos estudantes;
  - n) Pronunciar-se sobre a actividade de inspecção e sobre a avaliação da instituição;
  - o) Emitir parecer sobre pedido de integração curricular de candidatos provenientes de outras IES;
  - p) Emitir parecer sobre pedidos de equivalência para efeitos ou não de integração curricular;
  - q) Propor actividades de ensino extra-curricular e de formação profissional;



- r) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei ou submetidos pelo órgão de gestão da Instituição.
2. As deliberações e propostas previstas neste artigo são encaminhadas ao Presidente, para os efeitos previstos na lei e nos regulamentos, designadamente para efeitos de publicação.

### **Artigo 5.º**

#### **Reuniões**

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, duas vezes em cada ano lectivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado por iniciativa do seu Presidente ou a pedido de 1/3 dos seus membros.
2. Para além do estatutariamente estabelecido, define-se que cada reunião ordinária e extraordinária do Conselho Pedagógico é objecto de convocatória por escrito, com a correspondente ordem de trabalhos, a enviar a todos os membros com a necessária antecedência.
3. Os professores legalmente impedidos e os professores no gozo de licença, que não compareçam à reunião, não contam para efeito de quórum.

### **Artigo 6.º**

#### **Forma de votação**

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
2. As deliberações, que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por voto secreto.

### **Artigo 6.º**

#### **Actas**

1. Das reuniões do Conselho Pedagógico é elaborada acta, o conteúdo das deliberações e, sempre que seja solicitado, a discriminação dos resultados das votações e as declarações de voto apresentadas.
2. As actas, após serem aprovadas pelos membros do Conselho, serão assinadas pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. A lista das presenças na reunião, com a indicação dos membros presentes e ausentes, fica anexa à acta.



### **Artigo 7.º**

#### **Faltas**

1. Quando um membro do Conselho não puder comparecer a uma reunião, comunicá-lo-á ao Presidente, com a brevidade possível, devendo justificar a sua ausência.
2. As faltas não justificadas são comunicadas aos serviços de Recursos Humanos, para os efeitos legais.

### **Artigo 8.º**

#### **Comissões especializadas**

Poderão ser criadas comissões especializadas às quais serão delegadas funções específicas, para responder a processos urgentes e de maior frequência, desde que se mantenha a proporcionalidade dos representantes eleitos.

### **Artigo 9.º**

#### **(Revisão do regulamento)**

1. O regulamento será revisto se circunstâncias supervenientes aconselharem a sua revisão.
2. As propostas de alteração ao regulamento são apresentadas por escrito, a sua apreciação é feita na reunião seguinte do Plenário, constando para o efeito da respectiva convocatória.

### **Artigo 10.º**

#### **(Entrada em vigor)**

O regulamento do Conselho Científico entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Huambo, 25 de Maio de 2021.